



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N.º 16 DE 2025

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 16 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que institui gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica a ser paga a profissionais de saúde que menciona e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 16 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que institui gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica a ser paga a profissionais de saúde que menciona e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, sendo mantida a redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI 16, DE 2025

Institui gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica a ser paga a profissionais de saúde que menciona e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica, a ser paga a servidores ocupantes dos cargos de enfermeiro e de cirurgião dentista que desenvolverem as atividades de Responsáveis Técnicos perante seus respectivos Conselhos Regionais de Classe.

§1º A gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica será paga no percentual de 50% (vinte por cento) do piso de vencimentos dos servidores municipais.

§2º A designação dos servidores beneficiários da gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica dar-se-á por meio de ato formal do Prefeito Municipal.

§3º A designação dos servidores como Responsáveis Técnicos dependerá da comprovação de atendimento às normas do respectivo Conselho de Classe.

Art. 2º A gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 3º O valor da gratificação prevista nesta Lei não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo às relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro